



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital PP n. 14/2015

Processo n. 137.597/2015

Requerente: Sul Asfaltos Ltda

A empresa Sul Asfaltos Ltda apresentou impugnação ao Edital de PP n. 14/2015, cujo objeto é a aquisição de massa asfáltica usinada a quente, para aplicação a frio, embalada em sacas de 25kg, destinada a reparos da pavimentação existente em diversas ruas do Município de Joaçaba.

Alega em suma que, o Município deveria exigir a apresentação da licença ambiental de operação da usina de concreto asfáltico; de operação de lavra a céu aberto, de minerais por cominuição (britador), certidão de Registro da Pessoa Jurídica e de Pessoa Física do responsável técnico da empresa licitante; declaração de disponibilidade do objeto licitado do sócio administrador da empresa que seja fornecedor; e ainda a alteração da especificação técnica do objeto.

É o relatório.

De acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura, denota-se que o objetivo da requisitante é a aquisição de bens e serviços comuns, já que o material a ser adquirido é comercializado no mercado, necessitando-se para tanto, somente a descrição do objeto.

Tal escolha fundamentou ainda o lançamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sobre o tema observe-se o posicionamento de Joel Menezes Niebuhr:

Noutro lado, há bens e serviços que podem ser definidos inteiramente por meio de especificações objetivas. Ainda que, a partir de tais especificações objetivas existam variações técnicas, elas não são importantes ou decisivas para a avaliação de qual proposta mais vantajosa para o interesse público. Quer dizer que há situações em que à Administração não convém comparar as propostas sob o aspecto técnico, de qualidade.

Nessas situações, que são a maioria, a Administração descreve o bem ou serviço pretendido por ela no edital de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade desejado por ela, e no final das contas, como não há variação de qualidade substancial que influa na determinação do que é melhor para o interesse público, ela escolhe a proposta mais vantajosa unicamente com base no preço. (in Pregão Presencial e Eletrônico, 6ª ed, pg. 52)

Cabe aqui destacar que a fiscalização da atividade, de extração de material pétreo não cabe ao Município, mas sim aos órgãos ambientais competentes, que devem licenciar a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

atividade e fiscalizá-la.

Assim, sendo o material comercializado, não necessariamente pelo produtor da massa asfáltica, previu-se no Edital de licitação, no item 1.1.3.1, que “*o material a ser entregue deverá estar de acordo com as normas e legislação pertinentes*”.

Neste contexto, o Município dentro de suas competências e de sua necessidade, limitou-se a exigir no Edital de Licitação os documentos previstos na Lei n. 8666/93 quanto à habilitação jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, já que o material a ser adquirido é padrão e comercializado comumente por empresas do ramo de comercialização de massa asfáltica, mesmo que não sejam os produtores do material.

Comprovando-se no processo licitatório que a empresa licitante tem funcionamento regular, que já forneceu os materiais licitados, e ainda exigindo-se que o material esteja de acordo com as normas e legislação pertinentes, a documentação reclamada pelo requerente poderiam caracterizar extrapolação das exigências permitidas ao Município, bem como eventual cerceamento de participação no processo licitatório que trata da aquisição de material considerado como comum.

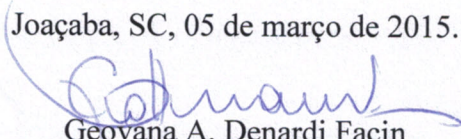
Quanto à declaração de disponibilidade do objeto licitado firmada pelo fornecedor do licitante, denota-se sua desnecessidade, haja vista que o fornecimento do material é exigido nos termos da forma de execução constante do Edital e da minuta de contrato, e, submetendo-se a licitante às regras do instrumento convocatório da licitação, a não disponibilização do material é tida como descumprimento contratual a ser punida na forma do Edital/Contrato.

Diante disso, sugere-se o recebimento da presente impugnação e o seu indeferimento quanto à exigência de apresentação de licenças e registros do produtor do material a ser adquirido, e a declaração de disponibilidade de fornecimento do material, tendo-se que os documentos e a forma de execução já previstas no edital são suficientes para garantir que o objeto atenda a legislação pertinente.

No que tange à alteração da especificação técnica, abstém-se a Procuradoria de se manifestar, sugerindo-se que seja encaminhada a impugnação à Secretaria de Infraestrutura.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 05 de março de 2015.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785